

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO V**

ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-131-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

V

Apresentação

A presente coletânea congrega profícuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V”, realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES”, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada “O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO”, subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Leticia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou “bagatela” no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado “OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO” de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado “PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88” traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública

desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado “POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017” trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa “POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”, por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em “PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO” o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado “RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA” aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo “VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO”, analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento

da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB | UNIEURO)

O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DAS PENAS: UMA REFLEXÃO SOB A ÓPTICA DO TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE DISPENSADO AOS PRESOS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

Rafaelly Cruz de Souza Pereira

Resumo

Introdução: O princípio da humanidade das penas está disposto na Constituição Federal de

1988 em seu artigo 5º, respectivamente, em seus incisos III e XLVII. Outrossim,

como aduz Estefam (2019, p. 155), necessariamente as normas penais devem

dispensar tratamento humanizado para aqueles que se acham encarcerados.

Ademais, os incisos supramencionados acima proíbem a tortura, o tratamento

desumano ou degradante, bem como as penas de morte, de caráter perpétuo,

de trabalhos forçados, de banimento, e, as cruéis. Além do mais, no art. 5º,

XLIX da Carta Magna, assegura-se aos presos o respeito tanto a sua

integridade física, quanto a moral. Desta forma, seguindo a linha de raciocínio

de Bitencourt (2018, p. 75), não pode existir pena privativa de liberdade que

atente contra a incolumidade da pessoa.

Entretanto, diante do que se discute sobre a atual conjuntura do sistema penal

no Brasil, sabe-se que dependendo do local que os presos se encontram

cumprindo pena, incessantemente estes estão submetidos a situações

degradantes, seja em decorrência da superlotação carcerária, ou, por conta do

tratamento desumano que é dispensado aos apenados, tendo em vista que não

se propicia condições básicas para a subsistência do ser humano, o que acaba

acrescentando um caráter cruel as penas em consequência do descaso das penitenciárias brasileiras.

Além disto, a Lei de nº 7.210/84, garante diversos direitos aos condenados e presos provisórios nos incisos do seu art. 41, com o intuito de proporcionar uma ressocialização harmônica para o condenado e internado.

Problema de pesquisa: Diante do exposto, um questionamento torna-se relevante: qual medida jurídica

pode ser adotada quando se estiver diante da violação do princípio constitucional da humanidade das penas?

Objetivo: Primordialmente, levando em conta os direitos dos presos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, o presente trabalho visa fazer um estudo acerca da violação do princípio da humanidade das penas no sistema carcerário.

Do mesmo modo, entender o que pode ser feito por parte do preso em relação ao Estado, que tem sua custódia e o dever de zelar pela sua integridade física e mental.

Sendo assim, a partir do momento que o encarcerado tem direitos essenciais suprimidos, se faz necessário compreender qual providência este pode tomar em face do Estado.

Metodologia: Para a compreensão do tema, bem como para alcançar os resultados pretendidos, utilizou-se pesquisas bibliográficas, além de análises de

jurisprudências que versam sobre o assunto em pauta.

Resultados alcançados: Isto posto, a pesquisa tomou por base diversas decisões judiciais. Ademais,

através da análise de Temas do Supremo Tribunal Federal, chegou-se a conclusão de que é possível aplicar demanda judicial contra o Estado, como medida jurídica pela violação do princípio da humanidade das penas.

Por conseguinte, o Tema 365 do Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Min. Alexandre de Moraes, firmou a tese de que o Estado possui responsabilidade objetiva em relação aos presos, devendo ressarcir os danos morais causados por superlotação carcerária, que vem a ser um fator que contribui para que os encarcerados executem suas penas em situação degradante. À vista disso, o tema aduz que é dever do Estado manter os padrões mínimos de humanidade no presídio, tomando por base o art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988. (RE 580.252/MS).

Para mais, o Tema 592 do Supremo Tribunal Federal, atribuiu responsabilidade objetiva ao Estado por morte do detento, e, fixou a seguinte tese: “Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.”. (RE 841526/RS).

Logo, constata-se que existe mais de um amparo legal para ingressar com ação em face do Estado, conforme cada caso, se devendo levar em

consideração os precedentes judiciais, onde verifica-se uma responsabilidade do Estado em propiciar a observância de princípios constitucionais aos presos, que versem sobre a humanidade no cumprimento de suas penas.

Palavras-chave: Desumano, Penas, Presos

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral 1. 24 ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. [Lei de Execução Penal (1984)]. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral RE 580252/MS. Tema 365. Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes da superlotação carcerária. Há repercussão geral. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2600961&numeroProcesso=580252&classeProcesso=RE&numeroTema=365>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral RE 841526/RS. Tema 592. Responsabilidade civil objetiva do Estado por morte de detento. Há repercussão geral. Relator: Ministro Luiz Fux, 30 de março de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4645403&numeroProcesso=841526&classeProcesso=RE&numeroTema=592>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ESTEFAM, André. Direito penal, volume 1: parte geral (arts. 1º a 120). 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Relatório da ONU alertou governo federal em novembro sobre problemas nos presídios do

país. ONU Brasil, 12 jan. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatorio-da-onu-aler-tou-governo-federal-em-novembro-sobre-problemas-nos-presidios-do-pais/>. Acesso em: 23 abr. 2020.